



EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Público Simplificado para contratação de pessoal por prazo determinado para atender à necessidade temporária, de excepcional do interesse público para o cargo de Médico Clínico Geral – PSF - 40 horas e dá outras providências.

O Prefeito de Mallet, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO nº 003/2019** para a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, em regime especial de trabalho. A contratação de pessoal será destinada à reposição de **Médico Clínico Geral – PSF- 40 horas**, nos termos da Lei Municipais nº 1.330/2017 e pelo Decreto nº 306 de 19 de novembro que designou a Comissão de Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.

1. Do Regime Jurídico e Remuneração

1.1A contratação ocorrerá em Regime Especial de Trabalho, com fulcro nas disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Municipal nº 1.330/2017.

1.2O Contrato tem prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, desde que não ultrapasse o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.3A remuneração será estabelecida conforme o item 2 deste edital.

1.4O prazo de validade do Processo Seletivo é de 01 (um) ano, a contar da homologação do resultado, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 2 anos.

1.5Os aprovados e contratados por este edital terão a carga horário semanal de trabalho estabelecida de acordo com as necessidades do órgão requisitante.



- 1.6** Todos os atos pertinentes ao presente PSS serão publicados e divulgados por meio de publicação no diário Oficial do Município de Mallet e no endereço eletrônico www.mallet.pr.gov.br.
- 1.7** Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao PSS de que trata este edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e que forem publicados durante a execução do Processo Seletivo.
- 1.8** A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, estabelecidas neste Edital.
- 1.9** Será admitida a impugnação deste Edital, **no prazo de (02) dois dias uteis**, a contar do dia de sua publicação, dirigidas através de protocolo à Secretaria Municipal de Saúde, 635, Centro, das 08:00 às 12:00 e das 13: às 17:00 horas.
- 1.10** No ato da contratação para o exercício do cargo, o convocado deverá comprovar que os requisitos foram concluídos.

2. Dos cargos

Cargo e carga horária semanal	Nº de vagas	Requisitos mínimos	Remuneração
Médico Clínico Geral – PSF – 40 horas	01	Graduação em Medicina Inscrição CRM/PR	R\$ 16.860,52;

- 2.1** A contratação ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com base na pontuação alcançada de cada candidato para atuar nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet.

3. Das inscrições

- 3.1** As inscrições serão realizadas mediante entrega da Ficha de Inscrição e Grade de avaliação de currículo, devidamente preenchidos, e instruídos, quando for o caso, com a pontuação, títulos e documentos comprobatórios da pontuação. **As inscrições serão realizadas no Setor de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Mallet, situada na**



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Rua Major Estevão, nº 180 – Centro, CEP 84.570-000 – Mallet/ Pr, nos dias de expediente, no período de 06 à 10 de janeiro/ 2020, das 08h30 min às 11h30 min e das 13h30min às 16h30min.

3.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3 A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.4 Não será cobrada taxa de inscrição.

3.5 Os documentos entregues no ato da inscrição serão arquivados para possíveis auditorias do Tribunal de Contas do Paraná, ou demais, que se fizer necessário.

3.6 Para candidatar-se à vaga ofertada neste Edital, o candidato deverá atender aos requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimento para a posse:

- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)** Ter no mínimo 18 anos completos e no máximo 70 anos;
- c)** Estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral;
- d)** Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações resultantes do Serviço Militar;
- e)** Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (graduação, especializações);

3.7 Ainda no ato da inscrição deverá ser entregue envelope com as cópias autenticadas da seguinte documentação:

- a)** Cédula de Identidade – RG;
- b)** Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c)** Comprovante de inscrição profissional no Conselho Regional de Medicina do Paraná.
- d)** Documentos comprobatórios dos itens utilizados para se obter a nota (Diploma da Graduação, Certificado de conclusão de Residência Médica, Título de Especialista com Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certificado de Conclusão de Mestrado/ Doutorado.
- e)** Diploma da graduação solicitada para o cargo de médico;



f) Candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar Atestado de Saúde e Laudo Médico.

g) No caso de candidatos que já tenham sido contratados por essa municipalidade, os mesmos devem apresentar documento comprobatório de conduta ética ilibada nesta municipalidade.

3.7.1 As cópias para inscrição (item 3.7) deverão ser autenticadas nos documentos da letra A a letra F, (no caso das letras D, E, e F, se apresentadas declarações ou certidões de conclusão de curso, deverão ser originais com firma reconhecida no cartório) na letra G do mesmo item, os documentos devem ser originais.

3.8 Para inscrições por Procuração, deverá ser apresentado documento de Identidade oficial (RG ou carteira de Motorista) do procurador e entregue o instrumento de mandato outorgado através de instrumento público ou particular, desde que reconhecida firma pelo Outorgante, por verdadeira, em cartório, com representação dos documentos indispensáveis à inscrição (item 3.7), contendo poder específico para a inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado nº 003/2019.

4 DA RESERVA DE VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de inscrever-se no Processo Seletivo, que visa contratação temporária para cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

4.2 Fica reservado aos candidatos com deficiência o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas que venham a surgir, durante o período de vigência do processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 5º, §2º, da Lei Municipal Nº 632/1999.

4.3 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 4.2, o candidato deve assinalar, no ato da inscrição, a opção Pessoa com Deficiência e, no momento em que for convocado para escolha de vagas e contratação, apresentar, às suas expensas, à Secretaria Municipal de Saúde o Laudo Médico atestando causa da deficiência e compatibilidade com as atribuições da função pretendida.

4.3.1 No laudo Médico deve constar:

a) tipo de deficiência;



- b) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- c) limitações funcionais;
- d) cargo/ função para o qual é candidato;
- e) se existe ou não compatibilidade com as atribuições do cargo/ função para o qual é candidato;
- f) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina) do médico que emitiu o laudo.

4.3.2 O candidato com deficiência, após ser contratado para a vaga escolhida não poderá solicitar amparo especial, com base na opção Pessoa com Deficiência, indicada no ato da inscrição, ou alegar incompatibilidade com as atribuições do cargo.

4.3.3 O candidato que representar Laudo Médico que ateste incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função será excluído do Processo.

4.3.4 Quando atestada a compatibilidade por Laudo Médico e, no decorrer do contrato, o candidato declarar-se impossibilitado de exercer as atribuições da função, descritas conforme item 5 deste Edital, o mesmo terá seu contrato rescindido.

4.4 O candidato deverá apresentar, no momento da Contratação, além do laudo Médico, atestado de saúde ocupacional considerando-o apto para o exercício da função.

4.5 Não são consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção através do uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.6 Na existência de candidatos inscritos e habilitadas para assumir as vagas destinadas às pessoas com deficiência, essas vagas serão direcionadas aos demais candidatos, observada a listagem universal de classificação.

4.7 As informações gerais acerca do presente Edital também são aplicáveis às Pessoas com Deficiência, objetivando não ferir o princípio de isonomia.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

5.1 O cargo de que se trata o presente Edital é: *Nível Superior – Médico Clínico Geral –ESF- 40 horas*, para atuar nos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Saúde,

Atribuições:



Atuar no Programa Saúde da Família, desenvolvendo seus trabalhos na Unidade de Saúde, junto à equipe de profissionais e na comunidade, bem como prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, entre outras, inerentes às suas funções.

6. Análise dos critérios para obtenção de nota.

6.1 As contratações serão realizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo ela a responsável pela seleção e efetivação do profissional. Os inscritos serão chamados respeitando a nota de cada profissional, conforme critérios estabelecidos no Anexo I, e avaliados pela Comissão Avaliadora do PSS 003/2019, nomeada pelo Decreto nº 306/2019.

6.2 No quadro relativo ao tempo de experiência, o candidato deve somar os períodos de tempo trabalhados e informar o total em semestres, na opção correspondente da tabela. A fração igual ou superior a 1 (um) deverá ser convertida em um semestre completo.

6.3 As cópias autenticadas de todos os documentos comprobatórios utilizados para a obtenção de nota deverão integrar o envelope de documentos entregue no ato da inscrição.

6.4 É de responsabilidade do candidato o conhecimento dos documentos necessários que devem ser incluídos no envelope.

Item		Valor por título	Nº de títulos	Teto	Pontos
1	Diploma de Graduação em Medicina	50,0		50,0	
2	Tempo de exercício da Profissão Médica (calculado com base na data do Diploma de Graduação – pontos por semestre)	2,50		10,0	
3	Residência Médica	10,0		10,0	
4	Título de especialista	10,0		10,0	



5	Pós Graduação Strictu Sensu (Mestrado/ Doutorado)	20,0		20,0	
		TOTAL		100,00	

Observações

1. O candidato deve preencher a caneta os espaços correspondentes aos títulos obtidos e anexar os documentos comprobatórios organizados na sequência conforme roteiro apresentado nas tabelas acima.
2. Em cada item, a pontuação é calculada multiplicando-se o número de títulos pelo valor específico de cada título, respeitando-se o teto estabelecido para o item correspondente.
3. Para aprovação o candidato deve ter no mínimo nota 50,0.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A divulgação da Classificação Provisória dos candidatos está prevista para o dia 20 de janeiro/ 2020, em Edital específico, disponível no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/ ou www.mallet.pr.gob.br.

7.2 A classificação dos candidatos é feita obedecendo à ordem de pontuação.

7.3 A publicação da Classificação Final, **prevista para 28 de janeiro de 2020**, será feita em duas listagens: a listagem universal, contendo a pontuação de todos os



candidatos, inclusive a dos que se declaram Pessoa com Deficiência; e a segunda listagem, somente com a pontuação dos candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência.

7.4 Em caso de igualdade de pontuação, o desempate será feito da seguinte forma, sucessivamente:

a) maior tempo de serviço na Rede Pública de Saúde;

b) maior tempo de serviço na Rede Particular;

c) maior idade.

7.5 A Classificação Final será publicada nos Editais da Prefeitura Municipal de Mallet, no Diário Oficial do Município, endereço eletrônico www.diariooficial.com.br/amp e ou www.mallet.pr.gov.br.

7.6 Após a divulgação dos Editais de Classificação, o candidato deve obter informações sobre a convocação para Comprovação de Títulos e Distribuição da vaga.

8. DO RESULTADO DO CERTAME

8.1 O resultado provisório, será publicado dia 20 de janeiro de 2020, no Portal Oficial do Município de Mallet – Pr na internet, www.diariooficial.com.br/amp, e ou www.mallet.pr.gov.br.

8.2 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, já com aplicação do critério de desempate, será publicada no dia 28 de janeiro de 2020 no Diário Oficial do Município, endereço eletrônico www.diariooficial.com.br/amp e ou www.mallet.pr.gov.br.

8.3 Toda divulgação por outros meios será considerada tão somente como auxiliar para os interessados, não sendo reconhecido nessa divulgação qualquer caráter oficial.

8.4 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Jornal Oficial do Município, no Portal Oficial do Município de Mallet – PR, endereço eletrônico www.diariooficial.com.br/amp e ou www.mallet.pr.gov.br.



9 DOS RECURSOS

9.1 No dia 20 de janeiro de 2020 está prevista a divulgação da Classificação Provisória no endereço eletrônico www.diariooficial.com.br/amp e ou www.mallet.pr.gov.br. Serão aceitos recursos sobre a Classificação Provisória, desde que estejam em conformidade com o disposto nos itens abaixo.

9.2 Os questionamentos contidos nos recursos deverão estar fundamentados e apresentados em formulário, que estará anexo ao Edital de Classificação provisória.

9.3 O candidato deverá preencher 1 (um) formulário por questionamento apresentado.

9.4 O candidato deverá ser protocolado pelo (a) candidato (a) Protocolo da prefeitura Municipal de Mallet, situada na Rua Major Estevão, nº 180 – Centro, até 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da Classificação Provisória, das 08h30 min às 11h30 min e das 13h30min às 16h30min.

9.5 Não serão aceitos recursos entregues fora do prazo, que não estejam fundamentados, ou ainda, elaborados de forma diferente da estabelecida neste Edital.

9.6 Serão desconsiderados questionamentos relativos a erros do candidato no preenchimento da grade de avaliação de currículo.

9.7 Os Recursos serão analisados pela Comissão, que emitirá Parecer Conclusivo.

9.8 Após o julgamento dos recursos será emitida uma nova listagem contendo a Classificação Final.

9.9 A Classificação Final será publicada nos Editais da Prefeitura Municipal de Mallet, no Diário Oficial do Município, endereço eletrônico www.diariooficial.com.br/amp e ou www.mallet.pr.gov.br.

10 DA ESCOLHA DA VAGA E CONTRATAÇÃO

10.1 Após a Classificação Final será realizada a distribuição da vaga pela Secretaria Municipal de Saúde, previamente publicadas no endereço eletrônico www.diariooficial.com.br/amp e ou www.mallet.pr.gov.br, de acordo com as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1 O candidato classificado e convocado que não tiver interesse na vaga ofertada será remetido para o Final da Lista mediante preenchimento de formulário próprio.



10.1.2 O candidato será considerado desistente do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital:

- a) não comparecer nas datas estabelecidas via Edital;
- b) não apresentar os documentos requisitos do cargo;
- c) não apresentar os documentos pessoais exigidos pela Contratação, descritos no item 10.4 deste Edital;
- d) não comparecer às convocações realizadas;
- e) assinar Termo de Desistência.

10.1.3 O candidato em Final de Lista, se convocado novamente, não será contratado caso não comprove a Escolaridade mínima exigida ou a Titulação indicada.

10.2 São requisitos para contratação:

- a) ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
- b) apresentar a documentação requisito do cargo;
- c) apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação, descritos nesse Edital;
- d) gozar de boa saúde física e mental para o desempenho da função;
- e) apresentar Carteira de Identidade original;
- f) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino.

10.3 Não será contratado o candidato nas seguintes situações:

- a) com contrato em vigor no qual houve atribuição de vaga no mesmo ano, através do Regime Especial – CRES, pela SMS;



- b)** servidores da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, conforme previsto no Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c)** com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 1330/2017;
- d)** tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos cinco anos;
- e)** demitido ou exonerado do Serviço Público, após Processo Administrativo, nos últimos dois anos;
- f)** rescisão contratual, nos termos do art. 14 e demais situações previstas no art 15 e art 16, precedido de Sindicância, nos últimos dois anos;
- g)** rescisão contratual por ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos ou não, sem motivo justificado, nos últimos dois anos;
- h)** demissão por justa causa pela Prefeitura Municipal de Mallet, nos últimos dois anos;
- i)** com 70 (setenta) anos de idade ou mais.

10.4 Para contratação, o candidato deverá apresentar, às suspensas, a seguinte documentação (original e cópia);

- a)** Carteira de identidade;
- b)** Comprovante de abertura de conta bancária, preferencialmente no Banco Itaú, contendo o número da agência e conta;
- c)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d)** Comprovante de Escolaridade;
- e)** Inscrição no Conselho de Classe do Paraná;
- f)** Comprovante de endereço atual;
- g)** Cartão de PIS/ PASEP ou CTPS contendo o número do PIS;



- h) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- i) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br, emitida 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
- j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal, obtida através do endereço eletrônico www.dpf.gov.br, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
- l) Atestado de Saúde Ocupacional, será emitido pela equipe médica da Secretaria Municipal de Saúde.
- m) Para o candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, além do Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser apresentado Laudo Médico, comprovado aptidão e compatibilidade com as funções do cargo.
- n) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre.pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
- o) Ficha de acúmulo de cargo;
- p) Ficha de acúmulo de Proventos.

10.5 Na ocorrência das hipóteses de Desistência ou Final de Fila a vaga aberta é destinada ao próximo candidato.

10.6 O candidato em Final de Lista, para ser convocado novamente, deverá aguardar a convocação na mesma sequência da Classificação Final.

11. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES
06 à 10/01/2020	Período da Realização das Inscrições
14/01/2020	Publicação da Homologação das Inscrições
15/01/2020	Recurso da Homologação das Inscrições



17/01/2020	Publicação do Julgamento de eventuais Recursos à Homologação das Inscrições
20/01/2020	Divulgação do Resultado Provisório do Processo Seletivo
22/01/2020	Interposição de Recursos ao Resultado Provisório
23/01/2020	Resultado da Interposição de Recurso
28/01/2020	Publicação do Resultado Final
30/01/2020	Publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final e Primeira Convocação de Candidato para avaliação Médico-Admissional

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza por inscrição não realizada dentro do prazo determinado, por falhas nos sistemas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o candidato a participar do Processo Seletivo Simplificado.

12.2 Não serão fornecidas, por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constam neste Edital, tampouco a revisão documental.

12.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, divulgados no endereço eletrônico www.diariooficial.com.br/amp e ou www.mallet.pr.gov.br e atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nas demais publicações durante o Processo Seletivo.

12.4 Não serão analisadas, durante a vigência deste Edital, quaisquer reclamação efetuadas por meio eletrônico ou verbal, ou fora de qualquer prazo estabelecido.



12.5 É vedado ao candidato contratado pelo Regime Especial reduzir sua carga horária.

12.6 Comprovada a qualquer tempo, a ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação será excluído do Processo Seletivo Simplificado ou, se contratado, terá seu contrato rescindido e a concorrência será comunicada ao Ministério Público.

12.7 Conforme o estabelecido pela Constituição Federal, o candidato que possui débito junto os Cofres Públicos deverá restituir o valor ao Tesouro do Município, através de documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou terá a dívida descontada em Folha de Pagamento, se contratado.

12.8 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas, tampouco reaproveitadas em outros processos de seleção, se houver;

12.9 Ao completar 70 (setenta) anos, o contratado terá seu contrato rescindido, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998, e a Emenda Constitucional nº 41 de 31/12/2003.

12.10 O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá validade de 12 (doze) meses, contados na publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

12.11 Os casos omissos são resolvidos por uma Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde, designada para esse fim, através de Decreto específico.

Mallet, 16 de dezembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Moacir Alfredo Szinvelski

Lorena Aparecida Soares

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de

Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 003/ 2019

ANEXO I

1 DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

1.1 NÍVEL SUPERIOR

Cargo e carga horária semanal	Nº de vagas	Requisitos mínimos	Remuneração
Médico Clínico Geral – PSF – 40 horas	01	Graduação em Medicina	R\$ 16.860,52;



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

	Inscrição CRM/PR	
--	------------------	--

2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E REQUISITOS PARA CARGO

2.1 Nível Superior – Graduação em Medicina e Inscrição no CRM/ PR -

Atuar no Programa Saúde da Família, desenvolvendo seus trabalhos na Unidade de Saúde, junto à equipe de profissionais e na comunidade, bem como prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, entre outras, inerentes às suas funções

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº
003/2019

1. Identificação

Nome do

Candidato: _____

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Nome do

Pai: _____

Nome da

Mãe: _____

Nacionalidade: _____ Sexo: Masculino () Feminino ()

CPF: _____

RG: _____

Número de Inscrição no CRM: _____ Estado:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço:

Nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

UF: _____

Telefone: _____ Celular:

E

mail: _____

—

3. Reserva de cotas:

() Se Afrodescendente

() Se Portador de Necessidades Especiais, descrevê-

la: _____



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Assinatura do Candidato

Anexo III

FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão Examinadora

Nome do Candidato.....

Nº da Inscrição.....

Cargo.....

Justificativa do Candidato – Razões do Recurso

.....

.....

.....

Mallet, dede 2020.

.....

Assinatura do Candidato



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PROFISSIONAL

Eu,, abaixo assinado (a), brasileiro (a),.....(estado civil), portador (a) de RG nºSSP/.....e CPF nº....., em atendimento ao item , declaro que, para o fim específico de contratação pelo Processo Seletivo Simplificado da PMM/PR, não fui demitido (a) ou exonerado (a) do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa a partir da data da contratação, e que não perdi o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgada a ser cumprida ou em cumprimento. A não veracidade da declaração prestada é considerada como crime de falsidade ideológica, suspeitando-me às penas na lei.

.....-Pr, de de 2020.

.....

Assinatura

RG.....



ANEXO V

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Nome:.....

RG:.....

UF:.....

CPF:.....

Data de Nasc:.....

Sexo:.....

Função Pretendida:

() médico Clínico Geral

PARECER DO MÉDICO EXAMINADOR

Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico, goza de plena saúde física e mental e encontra-se:

() **APTO** para exercer a função de

() **INAPTO** para exercer a função de

Local e data:

Assinatura do Candidato:



ANEXO VI

LAUDO MEDICO PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIENCIA

Nome:.....

RG:.....

UF:.....

CPF:.....

Data de Nasc.:.....

Sexo:.....

A) Tipo de Deficiência:.....

B) Código CID:.....

C) Limitações Funcionais:.....

D) Função Pretendida: () Médico Clínico Geral

E) Parecer do Médico Especialista na Área da Deficiência:

De acordo com a função pretendida, declaro que a deficiência do candidato é:

() COMPATIVEL para exercer a função de

() INCOMPATIVEL para exercer a função de

Local:

Data:

Médico examinador/ Assinatura e Carimbo CRM

Assinatura do Candidato



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO VII

CRONOGRAMA

DATA	CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES
06 à 10/01/2020	Período da Realização das Inscrições
14/01/2020	Publicação da Homologação das Inscrições
15/01/2020	Recurso da Homologação das Inscrições
17/01/2020	Publicação do Julgamento de eventuais Recursos à Homologação das Inscrições
20/01/2020	Divulgação do Resultado Provisório do Processo Seletivo
22/01/2020	Interposição de Recursos ao Resultado Provisório
23/01/2020	Resultado da Interposição de Recurso
28/01/2020	Publicação do Resultado Final
30/01/2020	Publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final e Primeira Convocação de Candidato para avaliação Médico-Admissional



ANEXO VIII

MÉDICO CLÍNICO GERAL – Atuar no Programa Saúde da Família, desenvolvendo seus trabalhos na Unidade de Saúde, junto à equipe de profissionais e na comunidade, bem como prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, entre outras, inerentes às suas funções

Item		Valor por título	Nº de títulos	Teto	Pontos
1	Diploma de Graduação em Medicina	50,0		50,0	
2	Tempo de exercício da Profissão Médica (calculado com base na data do Diploma de Graduação – pontos por semestre)	2,50		10,0	
3	Residência Médica	10,0		10,0	
4	Título de especialista	10,0		10,0	



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

5	Pós Graduação Strictu Sensu (Mestrado/ Doutorado)	20,0		20,0	
		TOTAL		100,00	

ANEXO IX

GRADE DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

Nome do Candidato:					
CRM					
Experiência profissional					
	Item	Valor por título	Nº de título s	Teto	Pontos
1	Diploma de Graduação em Medicina	50,0		50,0	
2	Tempo de exercício da Profissão Médica (calculado com base na data do Diploma de Graduação – pontos por semestre)	2,50		10,0	



3	Residência Médica	10,0		10,0	
4	Título de especialista	10,0		10,0	
5	Pós Graduação Strictu Sensu (Mestrado/ Doutorado)	20,0		20,0	
TOTAL				100,0 0	

Observações

1. O candidato deve preencher a caneta os espaços correspondentes aos títulos obtidos e anexar os documentos comprobatórios organizados na sequência conforme roteiro apresentado nas tabelas acima.
2. Em cada item, a pontuação é calculada multiplicando-se o número de títulos pelo valor específico de cada título, respeitando-se o teto estabelecido para o item correspondente.
3. Para aprovação o candidato deve ter no mínimo nota 50,0.

ANEXAR COMPROVANTES DOS DADOS INFORMADOS.

Assinatura do Candidato



ANEXO X
MODELO DE CONTRATO
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, o (**ÓRGÃO/ENTIDADE**), pessoa jurídica de direito público, com sede em (**CIDADE/ESTADO**), (**ENDEREÇO**) inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada "**CONTRATANTE**", por seu representante legal e (**NOME DO CONTRATADO**), RG nº, CPF nº, residente (**ENDEREÇO/CIDADE/ESTADO**), aqui denominado "**CONTRATADO**", nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.330/2017 e o constante no (**PROTOCOLADO Nº**), celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL**, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço na função de
Regime de Trabalho (.....) horas no (**Órgão/Entidade**)
..... () com regime de plantão () sem regime de
plantão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de _____ (___) meses, com início em
..... e término em, podendo ser prorrogado por necessidade
fundamentada do contratante por igual período até o limite de (.....) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária
(**RUBRICA**).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal será de R\$ _____ (_____
_____), obedecida a previsão do art. 7º da Lei Municipal nº
1.330/2017, incluídas as vantagens inerentes à função de (**ESPECIFICAR**), conforme
discriminado a seguir:



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos: I – os arrolados nos incisos II, V, VI e VII, do artigo 60 e no art. 76, da Lei Municipal nº 632/1999, na forma da legislação aplicável aos demais servidores municipais; II – os afastamentos constantes do artigo 97, da Lei Municipal nº 632/1999; III – a licença para tratamento de saúde, nos termos da Lei Municipal nº 632/1999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES

São deveres do contratado em regime especial: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; III - observar as normas legais e regulamentares; IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V - atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública; VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição; IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X - ser assíduo e pontual ao serviço; XI - tratar com urbanidade as pessoas; XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder; XIII – submeter-se à perícia médica do regime geral de previdência quando for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

O contratado em regime especial não poderá: I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato firmado; II - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; III – retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; IV – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; V – promover manifestação de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; VI – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou



Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VII– praticar usura em qualquer de suas formas; VIII– receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; iX– revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; X– cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir; XI - censurar pela imprensa ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com ânimo construtivo; XII – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XIII– atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIV – empregar materiais e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XVI – incitar greves; XVII – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVIII – valer-se da função para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato em regime especial rescinde-se nos casos de: I –descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II –transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas no inciso V do art. 293, da Lei nº 6174/70: a) crime contra a administração pública; b) abandono de cargo; c) inassiduidade habitual; d) improbidade administrativa; e) incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; f) insubordinação grave em serviço; g) ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; h) aplicação irregular de dinheiros públicos; i) revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo; j) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; k) corrupção; l) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; IV –ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado; V – nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas da administração; VI –nomeação de servidor aprovado em concurso público para suprir o cargo.

Parágrafo Único - As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão do art. 14, da Lei Municipal nº 1.330/ 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O contrato em regime especial extingue-se: I - pelo término do prazo contratual; II - a qualquer tempo, por rescisão unilateral por parte do Município ou por iniciativa do contratado; III - em decorrência da aplicação da pena de demissão



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e Data.

Titular do Órgão/Entidade Contratante
CNPJ nº
CPF nº

Contratado
RG nº
CPF nº

Testemunhas:

1 _____
NOME
RG nº
CPF nº

2 _____
NOME
RG nº
CPF nº